

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1Ide612F-e1ca-4c03-aa43-6a6966bd4963

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Nº 001/2023**

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA – BAHIA**, sediada na Pça. José Araújo Silva, S/N, centro na cidade de Várzea Nova – BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº.63.091.524/0001-55, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº.872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, e do outro lado **SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa com sede na Av. Luiz Tarquinio Pontes, nº 2580 Sl, 311 Edf. Vilas Empresarial I, Lauro de Freitas–BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.26.707.665/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, advogado inscrito na OAB-Ba sob o nº51.585, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de Ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram o presente contrato, independente da transação, o Processo de Inexigibilidade, bem como o(s) parecer(es) que reconheceu(ram) a inexigibilidade da licitação nº 001/2023, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso V, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), perfazendo um valor global de **R\$84.000,00** (Oitenta e Quatro Mil Reais). Sendo composto de 60% destinados a atender a mão-de-obra e 40% referente a insumos e material de consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1de6612f-elca-4c03-aa43-6a6966cb4963

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato será reajustado através de acordo formal entre as partes.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – o Presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA;** 01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ATIVIDADE E PROJETO:** 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

**ELEMENTO DESPESAS:** 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

**DO PAGAMENTO**

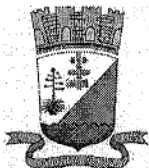
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, até o dia 30 de cada mês.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITÁVA** – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato:

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da CONTRATADA;
- b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1Ide6612F-e1ca-4c03-aa43-6a6966cb4963

- e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.  
f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo e da sua proposta.  
b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;  
c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;  
d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;  
e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;  
f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;  
g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;  
h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;  
i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;  
j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

**I - DA CONFIDENCIALIDADE:**

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 27506e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1de6612f-e1ca-4c03-aa43-6a6966b4963

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à suaconfidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e desucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importarem:

- I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;
- II - Responsabilidade por perdas edanos;
- III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma dalei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

## II - DA ANTICORRUPÇÃO:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506c23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1de6612f-e1ca-4c03-aa43-6a696b6b4963

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

**Parágrafo único.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



Processo: 27506e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1de612f-el-ca-4c03-aa43-6a6966b4963

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - Além das hipóteses previstas no inciso acima o **CONTRATO** poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.  
☎ (0\*\*74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506e23 - Doc: 44 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1de612f-el-ca-4c03-aa43-6a6966b4963

DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO FUTURO

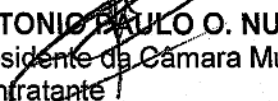
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica o CONTRATADO obrigado a acompanhar, sem ônus com relação ao pagamento de honorários advocatícios, todos os processos que envolvam o CONTRATANTE decorrentes da atuação deste à frente do legislativo municipal de VárzeaNova-BA;


DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Várzea Nova – 03 de Janeiro de 2023.

  
ANTONIO PAULO O. NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Andrey Souza Santos  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF. 426.063.225-68

  
CPF. 069.980.975-78

